APROVADO		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 28/11/2023**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 60/2023 Fl. 1/4**

AUTORIA: VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT e EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 60, de 22 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a Criação do Programa Restaurante Popular Prato na Mesa e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Restaurante Popular "Prato na Mesa", destinado a propiciar à população carente, emsituação de vulnerabilidade social, refeição diária a preços acessíveis e com qualidade.

Parágrafo único – o Restaurante Popular obedecerá as disposições desta Lei e será acompanhado, gerenciado, avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Programa Restaurante Popular Prato na Mesa:

I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III. garantir a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, combate ao desperdício e promoção à saúde;

V. incentivar hábitos alimentares e a utilização de alimentos regionais.

VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendoa dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. estimular a implantação do Banco de Alimentos, com base em produtos adquiridos e operacionalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II.as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular;

IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

outros recursos eventuais

Art. 7º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8°. Para atender as despesas decorrentes na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 22 de novembro de 2023.

JOSENILDO CEARÁ – PT
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB
Vereador

Projeto de Lei Ordinária 60/2023

JUSTIFICATIVA

A medida é de relevante interesse social, o restaurante popular, denominado Prato na mesa, será utilizado como importante ferramenta na melhoria da qualidade de vida da população, pois disponibilizará comida de qualidade a baixo custo, atendendo número expressivo de pessoas.

A utilização do restaurante popular pela sociedade, certamente trará grande incremento na economia local, pois os recursos economizados com a alimentação serão direcionados para outras áreas, beneficiando assim o setor comercial e de serviços, gerando, por consequência, maior movimento na economia e maior arrecadação para o Município.

Também há de se considerar que, com a instituição do Restaurante Popular, a população se alimentará com mais qualidade, fator este que certamente ocasionará melhoria no desenvolvimento humano das pessoas e significativa redução de gastos públicos na área da saúde, para atingir os objetivos aqui previstos. Poderá a Municipalidade firmar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de ampliar a rede no município e/ou elaborar convênios com entidades do terceiro setor que tenham interesse em instalar e administrar os restaurantes.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.